

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº - PLC nº 02/2015

Ementa : “Altera a redação do § 2º do Art. 19” , que passa a ter a seguinte redação :

“ § 2º - Decreto do Executivo disciplinará a forma de repartição de benefícios da modalidade não monetária nos casos de acesso a patrimônio genético.”

**JUSTIFICATIVA :**

A atual redação do presente parágrafo favorece a intervenção dos Ministérios relacionados com os usuários, mas cria a possibilidade de serem propostos diferentes parâmetros para a repartição e benefícios não monetários de acordo com a cadeia produtiva relacionada. Parece ser mais coerente que o Poder Executivo coordene esse trabalho, chamando os Ministérios envolvidos para discutir as matérias correlacionadas à questão.

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

